



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 735, DE 2026** **(Da Sra. Dra. Alessandra Haber)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, para prever a capacitação e a atualização periódica em suporte básico de vida na matriz curricular dos profissionais de segurança pública e defesa social.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2026**  
(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, para prever a capacitação e a atualização periódica em suporte básico de vida na matriz curricular dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei nº 13.675, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.                   39.                   .....  
.....  
.....  
.....”

§ 3º A matriz curricular deverá contemplar, como conteúdo mínimo comum para as atividades formativas, a capacitação em suporte básico de vida.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de emergências clínicas e traumáticas em via pública é um desafio permanente para os sistemas de saúde e de segurança. Em situações como parada cardiorrespiratória, grandes hemorragias e obstrução de vias aéreas, os primeiros minutos costumam definir o desfecho. Mesmo quando o atendimento especializado é acionado rapidamente, a assistência inicial até a chegada da equipe de saúde pode ser determinante para reduzir a mortalidade e limitar sequelas.

A literatura de ressuscitação aponta que a atuação imediata de pessoas treinadas, com medidas básicas, aumenta de forma relevante a chance de sobrevivência em paradas cardiorrespiratórias fora do ambiente hospitalar. A reanimação cardiopulmonar iniciada prontamente pode dobrar ou até triplicar a probabilidade de sobrevivência em alguns cenários, o que reforça a importância de ampliar a capacidade de resposta ainda na fase prévia ao atendimento avançado<sup>1</sup>.

Além disso, o tempo de resposta em urgências pode variar de acordo com fatores como distância, trânsito, disponibilidade de viaturas e organização local. Até a chegada da ambulância, a presença de agentes de segurança pública em patrulhamento pode representar uma oportunidade concreta de assistência inicial.

Este Projeto de Lei pretende incluir, na matriz curricular nacional dos profissionais de segurança pública e defesa social, a capacitação em suporte básico de vida, com ênfase na preparação para resposta imediata em emergências até a chegada

<sup>1</sup> American Heart Association, CPR Facts and Stats. <https://cpr.heart.org/en/resources/cpr-facts-and-stats>



do serviço de saúde. Ao incorporar esse conteúdo como formação mínima comum, busca-se aumentar a probabilidade de que o primeiro agente a chegar ao local tenha condições técnicas de reconhecer situações críticas, acionar corretamente os serviços e iniciar medidas simples e padronizadas de suporte à vida.

A proposta tende a produzir efeitos práticos ao melhorar a qualidade da atuação dos profissionais que muitas vezes são os primeiros a chegar no local do evento. Além disso, fortalece a integração entre segurança pública e rede de urgência, uma vez que procedimentos básicos de suporte à vida seguem protocolos amplamente consolidados e podem ser ensinados e atualizados de forma periódica.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de ampliar a resposta imediata em emergências e reduzir óbitos evitáveis no intervalo anterior ao atendimento especializado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
MDB/PA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**